

**RESOLUÇÃO N° 003/2024**

***Ementa: Prorroga o prazo final de vencimento da ANUIDADE 2024 para 31 de maio de 2024; prorroga o prazo de concessão de descontos à Jovem Advocacia para 31 de maio de 2024; concede descontos para pagamento das anuidades de 2023 e anteriores.***

**O EGRÉGIO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.90/94) **RESOLVE** aprovar a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Prorrogar o valor de R\$ 875,65 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente à Anuidade do exercício de 2024 (RES. 008/2023) até o dia 31 de maio de 2024.

**Artigo 2º** - Aos advogados inscritos em seus quadros com mais de 5 (cinco) anos, serão disponibilizadas as opções abaixo para pagamento do valor de R\$ 875,65 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos):

- a) Pagamento em cota única; transferência via pix; cartão no débito ou crédito em uma vez.
- b) Aos que optarem pelo pagamento parcelado no cartão de crédito, poderão dividir em até 10 (dez) parcelas.
- c) Aos que optarem pelo pagamento no boleto, poderão dividir em até 06 (seis) parcelas mensais.

**Artigo 3º**- Fica igualmente prorrogado para o dia 31 de maio de 2024 o prazo para que os jovens advogados e advogadas, que estiverem em dia com as anuidades dos anos anteriores, paguem a Anuidade de 2024 com os descontos previstos na Resolução nº 017/2017, que variam entre 30%, e 05% sobre o valor da Anuidade do exercício 2024:

- a) Advogadas/advogados com inscrição no ano de 2023 alcançaram o desconto de 30% no valor da Anuidade 2024, que pode ser pago nos seguintes formatos: cota única à vista; transferência via pix; cartão no débito ou crédito em uma vez; parcelado no cartão de crédito em até 6 (seis) vezes ou ainda no boleto em até 6 (seis) vezes.
- b) Advogadas/advogados com inscrição no ano de 2022 alcançaram o desconto de 20% no

valor da Anuidade 2024, que pode ser pago nos seguintes formatos: cota única à vista; transferência via pix; cartão no débito ou crédito em uma vez; parcelado no cartão de crédito em até 6 (seis) vezes ou ainda no boleto em até 6 (seis) vezes.

- c) Advogadas/advogados com inscrição no ano de 2021 alcançaram o desconto de 15% no valor da Anuidade 2024, que pode ser pago nos seguintes formatos: cota única à vista; transferência via pix; cartão no débito ou crédito em uma vez; parcelado no cartão de crédito em até 6 (seis) vezes ou ainda no boleto em até 6 (seis) vezes.
- d) Advogadas/advogados com inscrição no ano de 2020 alcançaram o desconto de 10% no valor da Anuidade 2024, que pode ser pago nos seguintes formatos: cota única à vista; transferência via pix; cartão no débito ou crédito em uma vez; parcelado no cartão de crédito em até 6 (seis) vezes ou ainda no boleto em até 6 (seis) vezes.
- e) Advogadas/advogados com inscrição no ano de 2019 alcançaram o desconto de 05% no valor da Anuidade 2024, que pode ser pago nos seguintes formatos: cota única à vista; transferência via pix; cartão no débito ou crédito em uma vez; parcelado no cartão de crédito em até 6 (seis) vezes ou ainda no boleto em até 6 (seis) vezes.
- f) Aos advogados com inscrição originária ou suplementar nos quadros deste Conselho Seccional, que contarem com idade de 70 (setenta) anos ou mais até o dia 31/05/2024 e que quitarem sua anuidade até essa data, fica também garantido o desconto por idade, 10% (dez por cento) sobre o valor da Anuidade de 2024, ressalvados os casos daqueles que já se encontrarem agraciados com a isenção deferida nos termos do Provimento nº 111/2006 do Conselho Federal da OAB.

**Artigo 4º** - Os débitos anteriores a 2024 poderão ser pagos com os seguintes descontos:

- a) 100% (cem por cento) de desconto sobre juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para pagamento da seguinte forma: cota única em boleto à vista; transferência via pix; cartão no débito ou cartão de crédito em uma única parcela.
- b) 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para pagamento exclusivo no cartão de crédito parcelado em até 10 (dez) vezes.
- c) 40% (quarenta por cento) de desconto sobre juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para pagamento da seguinte forma: entrada de 30% (trinta por cento) do valor

total negociado e o restante pode ser parcelado em até 06 (seis) vezes no boleto;

- d) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- e) A parcela referente à entrada terá vencimento no primeiro dia útil após a data da solicitação do parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

**Art. 5º**– O inadimplemento de uma ou mais parcelas na modalidade boleto bancário acarretará:

- na antecipação do vencimento das demais parcelas;
- na perda dos descontos aplicados com o reconhecimento de toda a dívida;
- na inserção do nome nos órgãos de restrição de crédito (SERASA);
- na expedição de certidão para envio da dívida ao cartório para cobrança judicial, conforme Parágrafo único do Art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) e Art. 7º, incisos III e IV do Provimento 185/2018 Conselho Federal da OAB.

**Parágrafo primeiro** – O inadimplemento de uma ou mais parcelas na modalidade boleto bancário suportará as penalidades estabelecidas no Art. 5º dessa Resolução.

**Parágrafo segundo** – O termo de parcelamento constitui título executivo extrajudicial por meio do qual o advogado reconhece toda a dívida e que a OAB Maranhão poderá levar à execução judicial, independentemente do número de anuidades em atraso.

**Parágrafo terceiro** - Em casos excepcionais, poderá ser estabelecida condição diferenciada de parcelamento, mediante acordo e com autorização da Diretora-Tesoureira, sem redução das entradas estabelecidas no artigo 4º, *alínea “d”*.

**Artigo 6º** - O advogado (a) que estiver com parcelamento ou refinanciamento anterior em atraso poderá aderir a novo refinanciamento apenas mais uma vez, **sem o acúmulo de descontos e com entrada mínima de 35% do valor do débito refinanciado.**

**Parágrafo único** - Não poderá aderir a novo parcelamento, via boleto, aquele advogado(a) que estiver inadimplente em segundo parcelamento consecutivo.

**Artigo 7º** - Na hipótese de inadimplência, o devedor suportará as penalidades estabelecidas no Art. 5º dessa Resolução.

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 22 de abril de 2024

**KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ**

Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

**TATIANA MARIA PEREIRA COSTA**

Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

**GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**

Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/MA

**VANDIR BERNARDINO BEZERRA FIALHO JÚNIOR**

Secretário Geral-Adjunto do Conselho Seccional da OAB/MA

**MARIANA GOMES BERREDO**

Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/MA

**RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, Nº 01**

CALHAU, CEP. Nº 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: **(98) 2107-5454**

**EMAIL: GABINETE@OABMA.ORG.BR**